

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL


Identificação	
Designação do Projeto	Sondagem de prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos por métodos convencionais na área de concessão da Batalha
Fase em que se encontra o Projeto	Anteprojecto
Tipologia de Projeto	Alínea b) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação
Localização	Freguesia de Aljubarrota, no concelho de Alcobaça, no distrito de Leiria
Proponente	Australis Oil & Gas
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	A PDA cumpre genericamente a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Contudo, foram identificados vários aspetos e lacunas, tanto de carácter global como de carácter específico ao nível dos vários fatores ambientais, que carecem de desenvolvimento em sede do EIA. Algumas destas questões assumem um carácter mais relevante e podem levar à necessidade de avaliar matérias adicionais às referidas quer na PDA quer na apreciação efetuada no parecer da CA em anexo.
----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<p>Para além do proposto na PDA, o EIA deverá ter em consideração a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação e que consta detalhadamente do parecer em anexo, corrigindo e colmatando as falhas apontadas. Ressalva-se, que em função do projeto que vier a ser desenvolvido, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada.</p> <p>Importa ainda ter em conta a elevada participação registada durante o período de Consulta Pública, cujos resultados expressam um conjunto de preocupações que se reportam à avaliação de impactes do projeto propriamente dita e não à definição do âmbito do EIA.</p> <p>Assim, em sede de elaboração do EIA, devem ser analisadas e atendidas, sempre que pertinentes, as preocupações expressas nas exposições apresentadas em sede desta consulta pública. Estes resultados evidenciam ainda a necessidade do processo de elaboração do EIA abordar de forma proactiva e antecipada a auscultação dos principais <i>stakeholders</i>.</p>
--	--

1/2



	Neste sentido deve ser promovida uma consulta alargada a entidades locais e regionais e integrado o resultado das respetivas participações no EIA.
Data de Emissão	28 de dezembro de 2018
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
Assinatura	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p style="text-align: center;"> (Nuno Lacasta)</p>

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação